



INDICAÇÃO Nº 6605, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a implementação do PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES no Município de BARIRI.

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES envolve uma série de ferramentas que visam à ampliação de serviços de qualidade ofertados aos municípios.

Em especial, haverá investimentos na gestão de *iluminação pública* (para substituição das lâmpadas tradicionais por lâmpadas de LED, possibilitando à disponibilização de internet gratuita em locais de grande circulação); *participação da JUCESP e do SEBRAE na implantação do Balcão único*, permitindo que empresas de naturezas simples (Empresa Limitada, Empresário Individual e EIRELI) possam ser abertas em poucos minutos; implementação do *Auto-diagnóstico de maturidade em Cidades Inteligentes* (possibilitando que os municípios se auto-avaliem na adoção de tecnologias e conceitos de Cidades Inteligentes, auxiliando no planejamento de ações futuras. São avaliados aspectos em três eixos: Econômico, Ambiental e Sociocultural, seguindo o padrão da *International Telecommunication Union* (ITU), uma das agências vinculadas à ONU); *implantação da Plataforma IPT Municípios* (voltada à inclusão do módulo de conteúdos de Cidades Inteligentes, disponibilizando assessoria do instituto com apoio à especificação técnica de produtos e serviços para licitação, e newsletter com informações de interesse aos municípios); implantação do PATEM - PROGRAMA DE APOIO TECNOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS aos municípios de pequeno e médio porte, para controle e monitoramento da poluição urbana, eficiência energética, monitoramento da segurança estrutural de edificações e obras de Infraestrutura; tecnologias para inspeção e levantamento de dados com o uso de drones; sistemas inteligentes de transportes; sistemas e ambientes inteligentes de gestão de cidades, tais como

salas de situação, serviços de gestão e governança digital; e Conectividade, acesso e inclusão digital, tais como internet pública, serviços digitais de acesso, requisição e pagamento de serviços públicos.

Nota-se, portanto, que o *PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES* consiste num excelente instrumento de gestão e desenvolvimento urbano-municipal, sugerindo-se a sua implementação no referido município, em benefício de sua população.

Destarte, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Sala das Sessões, em 27/08/2021.

a) Rogério Nogueira